



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

No: 177/2014

EMPRESA/EMPREENDEDOR: INDUSTRIA VIDREIRA DO NORDESTE LTDA.

C.N.P.J / CPF: 16433626000121

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE DERIVADOS DE VIDRO

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA BR 101, KM 142, SETOR ESPECIAL DE EXPANSÃO INDUSTRIAL, ESTANCIA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A REALIZAR A IMPLANTAÇÃO, OBSERVANDO AS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta Licença refere-se à implantação da atividade de fabricação de embalagens de vidro a ser localizada na margem da Rodovia BR 101, km 142, no município de Estância.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da expedição desta Licença, devendo em seguida ser encaminhadas cópias das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a renovação da Licença de Instalação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa somente poderá entrar em operação após emissão pela Adema da respectiva Licença de Operação, que será fundamentada nas vistorias efetuadas no local.
5. Para a realização das vistorias que tratam o item anterior, a empresa deverá requerer a emissão da Licença de Operação, comunicando à Adema, por escrito, a data do término das obras de implantação do sistema de tratamento dos despejos, cujas unidades deverão estar abertas, com o objetivo de compatibilizar o projeto aprovado.
6. O sistema proposto para tratamento de esgotos domésticos a ser implantado será constituído de Grade, Separador de areia e óleo, Digestor anaeróbico de fluxo ascendente (UASB), Reator aeróbico, Decantador secundário, Tanque de desinfecção, Filtro drenante e Desorizador. O efluente líquido tratado será destinado para reuso industrial e o excedente para Valas de Infiltração. O lodo gerado no UASB deverá ser recolhido através de caminhões limpa-fossa. O sistema proposto para tratamento dos efluentes industriais será constituído de Grade,

Separador de areia e óleo, Coagulação-floculação, Decantador, Tanque de contato, Filtro de areia e Leito drenante. O efluente tratado será destinado para reuso industrial.

7. O sistema de controle de emissões atmosféricas será constituído de Misturador de cal e gases para remoção de SOx, Trocador de calor e Filtros de manga.
8. Os resíduos sólidos oriundos da produção deverão atender às condições expressas no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais.
9. Os resíduos sólidos oriundos da construção civil deverão atender às condições expressas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil.
10. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser totalmente independente do sistema de tratamento dos despejos.
11. Quaisquer alterações que porventura venham ocorrer no momento da execução das obras, relativas ao projeto aprovado pela Adema deverão ser apresentadas para avaliação.
12. O não cumprimento das condições estabelecidas nesta licença implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
13. Esta licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
14. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:07:53 do dia 02/07/2014 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2014-002693/TEC/LI-0130 e Parecer Técnico PT-11762/2014-1711

Válida até 02/07/2015

Código de controle da licença: 0c2368b9d8132a79f6c3cc1e1071a64b

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.